



DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO RIO GRANDE DO NORTE

Rio Grande do Norte, 20 de Março de 2018

Ano 2018 | No 0340

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE APODI

GABINETE DA PRESIDÊNCIA RESOLUÇÃO Nº 052/2018 DE 19 DE MARÇO DE 2018

PDR Nº 015/2018 - AUTORA: Maria Soneth da Silva Ferreira Gomes-SD

Institui a frente parlamentar de defesa dos direitos da mulher edá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Apodi, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Apodi, decidiu e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica instituída a Frente Parlamentar de Defesa dos Direitos da Mulher, no âmbito da Câmara Municipal de Apodi, com o objetivo de incentivar, desenvolver e apoiar as discussões e ações relacionadas às mulheres, com vistas ao cumprimento dos princípios constitucionais, sobretudo em relação ao princípio da isonomia, bem como:

I - divulgar normas de proteção e defesa da mulher, estimulando e fiscalizando seu fiel cumprimento;

II - formular diretrizes e incentivar a promoção de políticas que visem eliminar a discriminação em face da mulher;

III - acompanhar a elaboração e execução de programas de Governo no âmbito Municipal, nas questões que atingem a mulher, com vista à defesa de suas necessidades e de seus direitos;

IV - promover debates e audiências sobre a defesa dos direitos da mulher, a condição da mulher brasileira e o combate às formas de discriminação;

V - receber e examinar denúncias e representações relativas à discriminação da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;

VI - elaboração de projetos de lei, ou sugerir-las ao Prefeito quando o assunto for de sua competência, que visem a assegurar os direitos da mulher, assim como a eliminar a legislação de conteúdo discriminatório;

VII - desenvolver programas e projetos em diferentes áreas de atuação, no sentido de eliminar a discriminação, incentivando a participação social e política da mulher.

Art. 2º - A Frente Parlamentar de que trata esta resolução será composta mediante livre adesão pelos Vereadores.

Parágrafo único. A adesão de que trata o caput deste artigo será formalizada em termo próprio e encaminhada ao Presidente da Câmara em até 30 (trinta) dias após a publicação dessa Resolução.

Art. 3º - A Frente Parlamentar se regerá por regulamento próprio, elaborado e aprovado por seus membros, dispondo sobre aspectos organizacionais e estruturais com vistas à melhor consecução de seus objetivos.

Art. 4º - A Frente Parlamentar de Defesa dos Direitos da Mulher, na consecução de seus objetivos, poderá atuar em conjunto com órgãos da Administração Pública direta e indireta, de qualquer esfera de Governo, bem como organizações da sociedade civil.

Art. 5º - As reuniões da Frente Parlamentar de Defesa dos Direitos da Mulher, realizadas periodicamente nas datas e locais estabelecidos por seus membros, serão públicas e poderão contar com a participação de munícipes e organizações representativas.

Art. 6º - Sempre que possível, serão produzidos relatórios das atividades da Frente, com descrição e as conclusões de cada uma das reuniões, simpósios, debates, seminários, visitas de campo ou encontros, aos quais se conferirá a devida publicidade.

Art. 7º - Cabe à Mesa Diretora a adoção das providências legais para a implementação das medidas necessárias ao desenvolvimento das atividades da Frente Parlamentar de Defesa dos Direitos da Mulher.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Apodi-RN, em 19 de março de 2018.

Genivan Aires da Costa

PRESIDENTE

Raimundo Nonato Carlos Júnior

1º SECRETÁRIO

Charton Heston Rêgo Noronha

VICE-PRESIDENTE

Maria Soneth da Silva Ferreira Gomes

2ª SECRETÁRIA

Publicado por:
FRANCISCO CLÁUDIO DE OLIVEIRA
Código Identificador: 43D1EA88